

“Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.”

ADÃO ORLANDO ALVES, Prefeito Municipal do Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I - Dos Objetivos

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Saúde- CMS- em caráter permanente, como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde-SUS- no âmbito do município, tendo por finalidade orientar, formular estratégias e controlar a execução da política de saúde no município do Cerrito.

Art. 2º- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências privativas do CMS:

I- elaborar a Política Municipal de Saúde, priorizando as ações de forma a assegurar o acesso universal com eficácia, eficiência e efetividade;

II- zelar pela execução da política de saúde, atendidas as prioridades locais, com ênfase ao setor público;

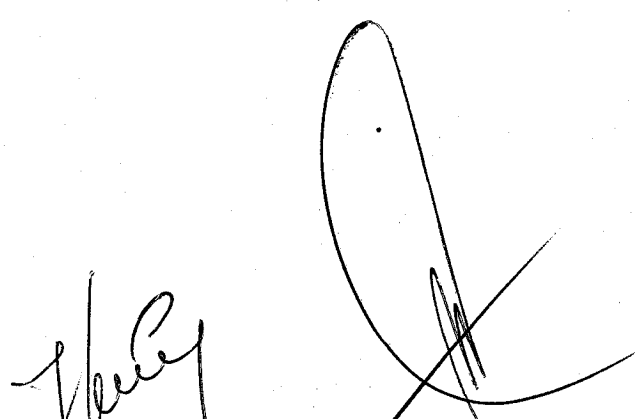
III- participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprová-lo;

IV- estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município que possa afetar suas deliberações;

V- promover a participação popular organizada nas decisões nos diversos níveis, assegurando o controle paritário sobre as ações de saúde do setor público, buscando o apoio de entidades ligadas à saúde;

VI- propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária e o destino dos recursos( Planos de Aplicação e Prestação de Contas);

VII- apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano de Investimentos da Secretaria Municipal de Saúde;



VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no município;

IX- apreciar e aprovar os relatórios da Gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como os projetos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar apoio de comissões especiais ou profissionais capacitados, devendo emitir parecer através de Resoluções;

X- deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar sua implementação

XI- elaborar seu regimento interno;

XII- outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º- O CMS terá a seguinte composição:

I- Do Governo Municipal:

a) um representante da Secretaria de Saúde;

b) um representante da Secretaria de Finanças;

c) um representante da Secretaria de Educa-

ção;

d) um representante da Secretaria de Obras e

Saneamento;

e) um representante do Departamento de Bem-

Estar Social;

II- Dos Prestadores de Serviço Público e Privados:

dos:

a) um representante do SUS no âmbito municipal, estadual ou federal existente no município;

contratados pelo SUS;

b) um representante dos prestadores privados

contratados pelo SUS;

c) um representante dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;

cos contratados pelo SUS;

III- Dos Usuários:

ções comunitárias urbanas;

a) um representante de entidades ou associa-

ções rurais;

b) um representante de entidades ou associa-

dores de deficiências e patologia;

c) um representante das associações de porta-

sociedade civil organizada.

d) um representante de outras entidades da

Parágrafo Primeiro- A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo Segundo- Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade legalmente organizada.

Parágrafo Terceiro- O número de representantes do governo municipal, dos prestadores públicos e privados e dos usuários deve ser paritário.

Parágrafo Quarto- Os membros do CMS, representantes do governo municipal serão considerados membros natos, e os representantes das entidades são membros por escolha.

Art. 4º- A indicação dos membros natos cabe ao Prefeito Municipal, e quanto aos demais, serão indicados pelas respectivas entidades a que pertencerem.

Art. 5º- O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I- o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II- a nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo, através de Portaria;

III- o período de exercício da função de conselheiro é por 2 anos, podendo ocorrer a recondução do cargo, de acordo com as indicações do Prefeito Municipal e das Entidades;

IV- os membros do CMS serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 4 ( quatro) reuniões consecutivas ou 8 ( oito) reuniões intercaladas no período de 1 ano;

V- os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

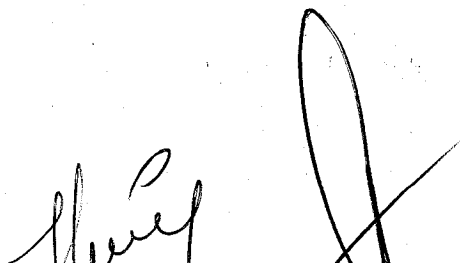
VI- qualquer alteração na composição do CMS deverá ser deliberada pela plenária e após, regulamentada, mediante projeto de lei.

## CAPÍTULO II- DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I- será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde , que será assessorado por uma unidade de coordenação, composta de vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, os quais serão escolhidos mediante voto direto da maioria dos integrantes do CMS, para um período de 2 anos;

II- poderão ser criadas Comissões Especiais e uma Comissão de Fiscalização;



III- o órgão de deliberação máxima é o plenário;

IV- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, devendo constar, neste caso, o motivo da convocação;

V- as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso ao público;

VI- para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

VII- cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

VIII- as decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde no prazo de 30 dias, devendo ser amplamente divulgadas à população;

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e materiais, necessários ao funcionamento do CMS.

Art. 8º- Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante o seguinte critério:

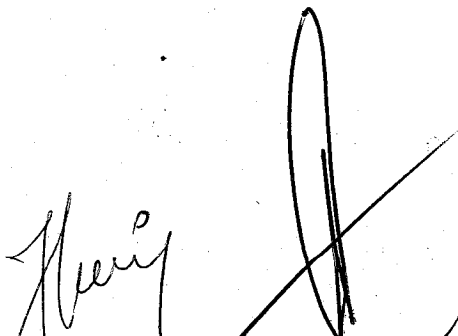
I- consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros.

Art. 9º- Ao término do período de 2 anos, quando deverão ser escolhidos os novos membros do CMS, o Prefeito Municipal convocará, por Edital, a ser publicado em jornal local e divulgado por um veículo de rádio, na primeira quinzena de janeiro, a data, horário e local para escolha dos representantes das categorias que tratam os incisos II e III do art. 3º desta lei, os quais deverão, para votar, apresentar documentos da existência legal da entidade e de sua condição de representantes da entidade, a serem entregues até 48 horas antes da realização da Assembléia, em local que o edital determinar. A presidência da assembléia caberá ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10- Efetivadas as escolhas, dentro de no máximo 15 dias, na segunda quinzena de janeiro, será dada posse aos representantes das entidades no CMS.

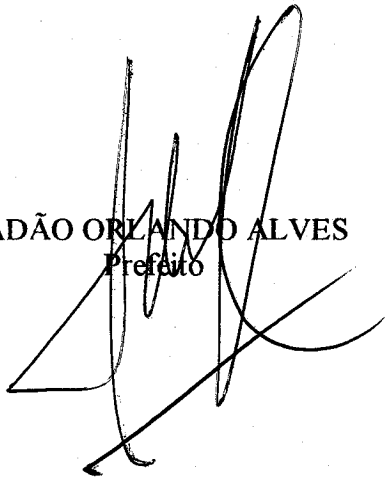
Art. 11- O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após a promulgação desta Lei, definindo sua organização e funcionamento, e deverá ser aprovado pelo plenário.

Art. 12- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 100,00 ( cem reais ) para prover despesas com a instalação do CMS.

Handwritten signature and a large circular stamp, likely an official seal or signature of the Mayor.

Art. 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de janeiro de 1997.



ADÃO ORLANDO ALVES  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



JOÃO LUIZ BORGES  
Coordenação de Supervisão e Planejamento